



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 022/93

EMENTE: Dispõe sobre o reajuste salarial, salário-família, valor-dia, hora-aula e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Constituição Federal e Lei de Organização Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, e dos cargos comissionados, de conformidade com o Anexo I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores correspondentes às Funções Gratificadas de conformidade ao Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados os valores pagos aos diaristas de conformidade ao Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica concedido reajuste de 200% (duzentos por cento) aos pensionistas, em caráter igual e indiscriminado, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Os professores que fazem parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura, que exerçam atividades ligadas ao Setor Educacional, cuja remuneração tenha por base a hora-aula, a partir desta Lei, serão remunerados da seguinte forma:

I - CR\$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros Reais) por hora-aula para os professores habilitados.



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

.../ Lei Municipal nº 022/93

II - CR\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros Reais) por hora-aula para professores estudantes.

Art. 6º - Será pago aos servidores públicos do município, a título' de salário-família, o valor de CR\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Reais) por cada dependente, desde que requerido ao Chefe do Executivo Municipal e devidamente comprovado através de certidão de nascimento.

Art. 7º - Aos detentores de Cargos Comissionados, símbolo C.C. e tecnicos especializados, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de representação, até 100% (Cem por Cento) do valor originário, constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 8º - Para efeito de reajuste e melhoria de vencimentos dos servidores municipais, que será objeto de um novo projeto de lei, deverão ser considerados os níveis e tabelas com novos valores ou, ainda, aplicando-se-lhe percentual de reajuste aos valores constantes das tabelas anexas a esta Lei, em caráter de isonomia a todos os servidores, inclusive os inativos.

Art. 9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, e nos' exercícios seguintes, cujas dotações serão suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica, notadamente a Lei nº 4.320/64, ainda em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de outubro do ano em curso.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, em 23 de outubro de 1993.


- PREFEITO MUNICIPAL -

a) JOSÉ EDSON DE SOUSA



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

.../ Lei Municipal Nº 022/93

A N E X O I

TABELA DE VALORES POR GRUPO, CLASSE E FAIXA SALARIAL

NOMENCLATURA	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Auxiliar de Serviços Gerais	1	A	FS-1	4.320,00
		B	FS-2	4.560,00
		C	FS-3	4.800,00
Vigilante	2	A	FS-4	4.860,00
		B	FS-5	5.100,00
Artífice	3	A	FS-6	5.160,00
		B	FS-7	5.400,00
		C	FS-8	5.640,00
Fiscal	4	A	FS-9	5.700,00
		B	FS-10	5.940,00
		C	FS-11	6.180,00
Auxiliar de Serviços Médicos	5	A	FS-12	7.200,00
		B	FS-13	8.640,00
Professor	6	A	FS-12	7.200,00
		B	FS-14	7822,50
		C	FS-15	8.032,50
Motorista	7	A	FS-16	8.085,00
		B	FS-17	8.208,00
		C	FS-18	9.846,00
Assistente Administrativo	8	A	FS-19	9.900,00
		B	FS-20	9.990,00
		C	FS-21	10.080,00
Assessor Administrativo	9	A	FS-22	10.125,00
		B	FS-23	10.215,00
		C	FS-24	10.674,00
		D	FS-25	12.811,50
Técnico Especializado	10	A	FS-26	18.000,00
		B	FS-27	20.250,00
		C	FS-28	22.500,00



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

../Lei Municipal Nº 022/93

A N E X O I I

TABELAS DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

VENCIMENTO DO	CARGO (CR\$)	GRATIFICAÇÃO ESTIPULADA	ATÉ
C.C. 1	24.000,00	100%	
C.C. 2	12.000,00	100%	
C.C. 3	9.600,00	100%	
C.C. 4	9.000,00	100%	

A N E X O I I I

TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (CR\$)
F.G.1	960,00
F.G.2	1.152,00
F.G.3	1.380,00
F.G.4	1.650,88


- PREFEITO MUNICIPAL -

a) JOSÉ EDSON DE SOUSA



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

.../Lei Municipal Nº 022/93

A N E X O I V

TABELA DE VALORES A SEREM PAGOS POR DIA = DIARISTAS

C A R G O	R E F E R Ê N C I A	VENCIMENTO/DIA
Margarida	SE-1	108,00
Garí	SE-2	115,00
Vigilante Diurno	SE-3	130,00
Vigilante Noturno	SE-4	140,00
Servente "A"	SE-5	152,00
Auxiliar de Eletricista	SE-6	154,00
Servente "B"	SE-7	160,00
Servente "C"	SE-8	184,00
Eletricista	SE-9	185,00
Fiscal de Estrada	SE-10	196,00
Vigilante Sanitário	SE-11	256,00
Motorista "A"	SE-12	270,00
Carpinteiro	SE-13	320,00
Pintor	SE-13	320,00
Pedreiro	SE-13	320,00
Motorista "B"	SE-14	365,00
Operador de Máquina	SE-15	640,00


- PREFEITO MUNICIPAL -